

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020/COMEC
Protocolo nº 17.172.545-3

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato, pelo seu Diretor Presidente Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 920.542.429-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ary Barroso, 82, bairro Boa Vista, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.414.843/0001-50, neste ato representada pelo sócio administrado, **CLÁUDIO LUIS HOOGEVOONINK**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.993.052-3 SSP/PR, e devidamente cadastrado no CPF/ME sob o nº 567.014.629-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato nos termos do artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, e do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 atualizada e legislação complementar, pela Proposta do **CONTRATADO** pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de leitura de Diários Oficiais Estaduais e Federais, no âmbito da Justiça Comum, Trabalhista, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunais Superiores, nas publicações e intimações que venham a ser emitidas em da **CONTRATANTE** e advogados que esta venha a indicar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 1.967,52 (mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1 No valor estabelecido na Cláusula Terceira estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, todas as despesas e encargos, tais como: salários, impostos, taxas, transportes, frete, materiais, alimentação, administração, lucro, encargos previdenciários e trabalhistas e demais custos que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1 Para pagamento a CONTRATADA protocolará requerimento de pagamento junto ao setor de Protocolo.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Comec.

4.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Comec, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

4.5 O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.6. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

4.7 O pagamento efetuado pela Comec não isenta a contratada de suas obrigações.

4.8 É vedada à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 6731.15.452.42.6276, Fonte 100, Natureza de Despesa: 3390-3900, empenho nº 20000400.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

7.2 O reajuste do preço contratual estará limitado à variação do IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3 A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da Comec:

- I – notificação a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- II – pagar à CONTRATADA o valor avençado no presente Contrato, observadas as condições para liberação do pagamento;
- III – fiscalizar a execução dos serviços;
- IV – proceder a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;
- VI – zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;
- VII – responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais, dentre outros, que sejam relativos ao presente ajuste;
- VIII – responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;
- IX – zelar pela distribuição, guarda, conservação e adequada utilização dos produtos recebidos da CONTRATADA;
- X – permanecer em constante contato com a CONTRATA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes deste Contrato.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I – cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>);
- II – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Comec;
- III – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV – Abster-se de subcontratar este contrato;
- V – Prestar todos os esclarecimentos requisitados pela Comec;
- VI – refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VII – disponibilizar, por no mínimo 30 (trinta) dias, o histórico de todas as publicações veiculadas em nome da Comec e dos advogados que esta venha a indenizar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA poderá ser apenada com:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Comec, nos casos do art. 154, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.2 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Comec;

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comec;

9.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.4 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Comec reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

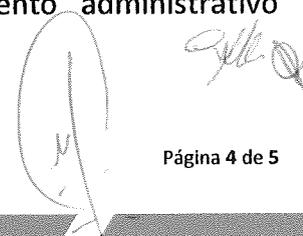
9.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Comec, sendo o dano superior ao percentual referido no item anterior.

9.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

9.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Comec, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Comec poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

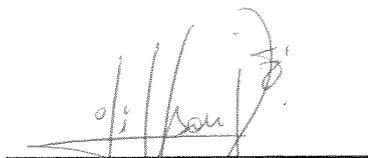
12.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Estado do Paraná, pela Comec, em cumprimento ao disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

As partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de dezembro de 2020.

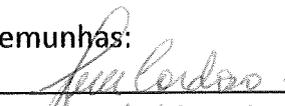


GILSON SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC



CLÁUDIO LUIS HOOGEVOONINK
ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA

Testemunhas:

1º 

Nome: ABNILDO CARDOSO.

CPF: 904.247.199-91

2º _____

Nome:

CPF: